



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 714.359 de 31/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 16/01/2024, protocolado sob nº 429.972, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **714.359** e averbado no registro nº 597472/12 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO

CNPJ nº 15.308.663/0001-45

#### Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de janeiro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

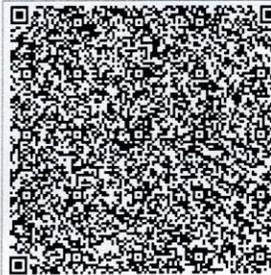


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 241,23	RS 68,50	RS 46,92	RS 12,70	RS 16,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 11,61	RS 5,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 402,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211165793237334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804PJFC00005236FE241

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

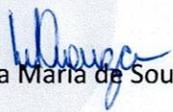
### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO, com base nos artigos 37 e 87 do Estatuto Social, pelo presente edital **CONVOCA** as associadas da Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado para comparecer à assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **05 de janeiro de 2.024, às 10:00 horas**, na sede da Associação, Rua Rio do Oeste, nº 110, Itaquera, São Paulo/SP, para tratar da seguinte pauta:

- a) Aprovar a Reforma Parcial do Estatuto Social;
- b) Assuntos de interesse geral.

De acordo com o artigo 87 do Estatuto Social, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará, **com a presença e votos de 2/3 (dois terços) das associadas.**

São Paulo, 15 de dezembro de 2.023.



Ir. Sonia Maria de Souza

Diretora Presidente

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, convocadas em conformidade com o Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as associadas da Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado, CNPJ/MF 15.308.663/0001-45, em sua sede social sita à Rua Rio do Oeste, nº 110, Itaquera, São Paulo/SP, por convocação da Ir. Sonia Maria de Souza. Presente a Superiora Regional do Instituto das Irmãs de Santa Marcelina e Presidente Honorífica da Associação, Ir. Marinez Rossato. Constatada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas, nos termos do artigo 87 do Estatuto Social, a Presidente Honorífica abriu a sessão apresentando a ORDEM DO DIA: a) aprovar a reforma parcial do Estatuto Social; b) assuntos de interesse geral. Ir. Marinez acolheu as Associadas, agradecendo-lhes pela presença e participação nas atividades e assuntos de interesse da Associação, especialmente no tema a ser tratado na presente sessão, que é de grande relevância. Presente, também, a advogada Dra. Eliza Yukie Inakake, que a pedido da Diretoria, elaborou o projeto de reforma do Estatuto Social. Segundo Ir. Marinez, a reformulação do Estatuto Social se justifica em razão da legislação que trata da certificação das entidades beneficentes, mais conhecido como CEBAS, para o gozo da imunidade das contribuições sociais à seguridade social. A Ir. Marinez fez uma breve apresentação histórica das dificuldades enfrentadas pelas entidades filantrópicas, a respeito das condições e requisitos estabelecidos pela lei para o gozo de tal imunidade. Esta questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal, cuja decisão ensejou a regulamentação por meio da Lei Complementar nº 187/2021. A Congregação das Irmãs de Santa Marcelina esteve sempre muito presente e atuante nessa causa, que é de todo o segmento filantrópico que atua nas áreas de educação, saúde e assistência social. Ir. Marinez avalia que o atual cenário normativo confere mais segurança jurídica às instituições beneficentes que podem ser certificadas e gozam do direito à imunidade, mas chama a atenção para os diversos procedimentos, prazos, requisitos, responsabilidades, além de outros, que devem ser observados pelas instituições, especialmente pela Associação Eny Vieira Machado, que é detentora do CEBAS desde o ano de 2015. Feita essa breve apresentação, a Ir. Marinez passou a palavra à Diretora Presidente Ir. Sonia, a quem encarregou de apresentar o projeto de reforma estatutária para as Associadas. A Ir. Sonia agradeceu

a oportunidade de fazer a apresentação e iniciou sua fala esclarecendo que a aprovação da Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, ensejou uma ampla revisão do Estatuto Social. Esclareceu a Ir. Sônia que o Estatuto Social já contemplava quase a totalidade das condições previstas na nova legislação. A Lei Complementar nº 187/2021, como já disse a Ir. Marinez, trouxe estabilidade jurídica e com isso, mais segurança para o desenvolvimento da Associação. Em razão disso, verificou-se a oportunidade de trazer mais objetividade nas finalidades institucionais e, ao mesmo tempo, excluir disposições que não mais são necessárias, como se verificará na apresentação que será feita a seguir. A Ir. Sonia informou às Associadas que até o mês de março deste ano, a Diretoria deve solicitar a renovação do CEBAS, para assegurar a imunidade tributária nos próximos três anos. O pedido de renovação será analisado à luz da nova legislação, assim como da Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023, publicada no dia 02 de janeiro próximo passado, e a Diretoria entende que seria adequado instruir o pedido de renovação com o novo estatuto social, caso seja aprovado pela Assembleia Geral. Para encaminhar a análise e discussões, a Ir. Sonia propôs a leitura do projeto de reforma parcial do Estatuto Social, tendo em vista que diversos dispositivos, se aprovado, serão alterados ou excluídos. As Associadas concordaram com a proposta da Ir. Sonia que passou a ler o projeto de reforma, cotejando as modificações propostas com o teor do Estatuto Social em vigor. As associadas também contaram com os esclarecimentos prestados pela Dra. Eliza. De início, as alterações dos artigos 3º e 4º, que tratam das finalidades institucionais, mereceram detida análise e diversos questionamentos e apontamentos feitos pelas Associadas. Notou-se ampla participação e consenso com a proposta de reforma, já que as Associadas consideraram muito pertinentes as modificações propostas. A Ir. Sonia prosseguiu com a leitura, explicações e justificativas, tanto no que diz respeito aos artigos modificados, quanto àqueles suprimidos. As Associadas demonstraram apoio ao enxugamento do Estatuto Social, com a retirada de diversos dispositivos que não são necessários, tais como os que tratavam de forma detalhada sobre as demonstrações contábeis, mas mantendo tudo o que é essencial à Associação e necessário à manutenção de suas certificações perante os órgãos competentes. A Dra. Eliza complementou as explicações dizendo que o projeto de reforma do Estatuto Social, além de observar a recente legislação que trata da certificação para o gozo da imunidade das contribuições sociais, também atende à Lei nº 13.019/2014, que trata das parcerias com o Poder Público e mantém a Associação apta a celebrar parcerias, tais como as já existentes com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal da Educação. Suscintamente, a proposta de reforma do Estatuto Social contempla modificações dos seguintes artigos: 1º, 3º, 4º, 8º, 44, 45 - VI, 47, 51 (acréscimo do item IX), 55 - III, 56, (acréscimo dos parágrafos

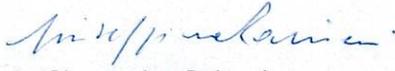
1º e 2º), 67 – I, 68, 69, 70, 77, 86 e 92. Além disso, o projeto contempla a exclusão dos seguintes artigos: 5º, 6º, 9º, 31, 32, 33, 71 à 76, 78 à 85, e 93. Apesar de excluir os artigos 31 à 33 que tratam do Voluntariado, o projeto prevê a inclusão de um Capítulo ao Título I tratando do Serviço Voluntário. Finalizada a leitura do projeto de reforma, a Ir. Sonia encerrou sua participação se colocando à disposição da Assembleia para o que fosse solicitado e deliberado. A Ir. Marinez agradeceu a Ir. Sonia pela apresentação do projeto de reforma e o acolhimento das manifestações e dúvidas que lhe foram apresentadas. Em seguida, em virtude do que estabelece o artigo 19 do Estatuto Social, a Ir. Marinez apresentou à Assembleia Geral sua posição sobre o projeto de reforma do Estatuto Social. Ir. Marinez assegurou às associadas que analisou detidamente o projeto e o considera muito adequado e consentâneo com a evolução da própria Associação, graças ao trabalho árduo de sua diretoria, e com o atual cenário normativo pertinente à certificação das entidades beneficentes e a imunidade às contribuições para a seguridade social. A Ir. Marinez reforçou a informação de que a Associação já é detentora do CEBAS, mas deve renová-lo a cada três anos, nos termos da Lei Complementar 187/2021 e regulamentação. A Associação também cumpre todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária para o gozo da imunidade dos impostos, conforme estabelece o Código Tributário Nacional. A reforma parcial do Estatuto Social proposta pela Diretoria é uma iniciativa muito louvável, pois o alinha não apenas à legislação tributária, mas também às atuais demandas sociais e corporativas, como a responsabilidade socioambiental, a diversidade, a inclusão, a transparência e o compromisso com a prestação de contas. Todas essas questões não são novidades para a Associação, já que consentâneas com o Carisma Marcelino, mas expressá-las no Estatuto Social é uma forma de comunicá-las a todo o público. Diante disso, a Ir. Marinez manifesta sua aprovação integral ao projeto de reforma parcial do Estatuto Social apresentado e discutido na presente Assembleia, recomendando sua aprovação às Associadas. Ato contínuo, Ir. Marinez abriu a palavra às Associadas para manifestações, dúvidas e considerações. As associadas disseram estar bastante satisfeitas com as exposições e que nada mais havia a ser debatido, de modo que a Ir. Marinez encerrou os debates e colocou em votação a aprovação da reforma parcial do Estatuto Social, nos termos do projeto apresentado pela Diretoria. Por unanimidade de votos, a Assembleia Geral aprovou a reforma parcial do Estatuto Social que passa a vigorar na forma como consta no anexo à presente ata, assinado pela Diretora Presidente, Ir. Sonia Maria de Souza e vistado pela Dra. Eliza Yukie Inakake, advogada que assessorou a Associação na elaboração do projeto ora aprovado. Finalizando, a Presidente Honorífica facultou o uso da palavra a quem desejasse tratar de assuntos gerais, ninguém desejando fazê-lo encerrou a Assembleia dando tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme é assinada pela Presidente

Honorífica, Ir. Marinez Rossato, pela Diretora Presidente Ir. Sonia Maria de Souza, e por mim, Ir. Giuseppina Raineri, que a escrevi.

  
Ir. Sonia Maria de Souza  
Diretora Presidente



  
Ir. Marinez Rossato  
Presidente Honorífica

  
Ir. Giuseppina Raineri  
Diretora Secretária

Visto da Advogada:

  
Eliza Yukie Inakake  
O.A.B./SP n. 91.315

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA  
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-095 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2944-9888  
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SONIA MARIA DE SOUZA em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

Em testemunho da verdade,

196354701120000693177-001147  
STEFANIE PAULA FORTUNATO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA: Gtd.  
Selos - Selo(s): 1 Ato:1093AB-0072300 ! Valor: R\$ R\$0,23

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ENY VIEIRA MACHADO**

**ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS,  
DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO****Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter****Artigo 1º.**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO**, de direito privado, do tipo associação, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter assistencial, constituída sob os ensinamentos e carisma do **Beato LUIGI BIRAGHI**, com Estatuto Social primitivo registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 597472, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido pela Portaria nº 57, de 27 de abril de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União em 28/04/2015, Processo 71000.073393/2013-41, que vem sendo renovado, periodicamente, conforme a legislação em vigor e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 15.308.663/0001-45.

**Artigo 2º.**

A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEIRA MACHADO** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "**ASSOCIAÇÃO**".

**Capítulo II – Das Finalidades Institucionais****Artigo 3º.**

A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidades:

I - a promoção da assistência social, nos segmentos de atendimento e assessoramento, bem como na defesa e garantia de direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/1993, de forma a atuar com foco na proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, no amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como na promoção da integração ao mercado de trabalho, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou através de parcerias mantidas com a administração pública;

II – a promoção da educação infantil para atender crianças da rede pública, por meio de parceria com a administração pública municipal.

**Artigo. 4º.**

Para atendimento das finalidades de que trata o art. 3º, a **ASSOCIAÇÃO** envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I - realizar ações socioassistenciais e de serviços, programas, projetos e benefícios na defesa e na garantia de direitos dentro da área de assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminar qualquer grupo social, indivíduo ou família, na perspectiva da autonomia

das pessoas que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida;

**II** - celebrar parcerias com a administração pública para atuar na rede do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**III** – celebrar parcerias com a administração pública para atuar na educação infantil e atender crianças da rede pública;

**IV** - promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da comunidade;

**V** – dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

**VI** - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

**VII** - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;

**VIII** - desenvolver atividades que gerem recursos, de modo a contribuir para a composição dos recursos econômico-financeiros necessários à consecução das finalidades institucionais;

**IX** – realizar ações, programas e projetos para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º** - Todo o processo de assistência social da **ASSOCIAÇÃO** é desenvolvido segundo os princípios, carisma e filosofia do *Beato Luigi Biraghi*, fundador da *Congregação das Irmãs de Santa Marcelina*.

**Parágrafo 2º** - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social elaborados pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade socioambiental, a diversidade, a inclusão, a transparência e a prestação de contas são diretrizes da ASSOCIAÇÃO para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações de assistência social, e atuação de forma sustentável nas relações sociais, ambientais e econômicas.

### **Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

#### **Artigo 5º.**

No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de etnia, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, nem por aspecto e condição, em qualquer circunstância.

### **Capítulo IV – Da Celebração de Parcerias para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

#### **Artigo 6º.**

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos ou convênios com empresas e instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais. A **ASSOCIAÇÃO** também pode firmar

contrato, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, e outros instrumentos contratuais permitidos por lei, com a Administração Pública, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros.

#### Capítulo V - Do Serviço Voluntário

##### Artigo 7º.

A ASSOCIAÇÃO pode organizar e incentivar o serviço voluntário prestado por pessoas físicas, para o atendimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

#### Capítulo VI - Da Sede

##### Artigo 8º.

A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio do Oeste, nº 110, no bairro de Itaquera (CEP-08290-560), podendo abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional.

#### Capítulo VII - Do Foro

##### Artigo 9º

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

#### Capítulo VIII - Da Duração

##### Artigo 10.

A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

#### Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

##### Artigo 11.

A ASSOCIAÇÃO, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

### TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA, DO CARISMA E DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

##### Artigo 12.

A ASSOCIAÇÃO, organizada e constituída pelas Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e por outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

#### Capítulo II - Da Filosofia e do Carisma

##### Artigo 13.

A **ASSOCIAÇÃO** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do **Beato Luigi Biraghi** (1801-1879), fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

### Capítulo III – Do Governo e Da Administração

#### Artigo 14.

A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria, assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e pela Presidente Honorífica.

## TÍTULO III - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

### Capítulo I – Da Presidente Honorífica

#### Artigo 15.

A **Superiora Regional das Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina** é considerada a primeira entre todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO**.

#### Artigo 16.

A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a **Superiora Regional** do **Instituto das Irmãs de Santa Marcelina**, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as **Irmãs de Santa Marcelina**.

### Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

#### Artigo 17.

##### Compete à Presidente Honorífica:

- I – zelar pela condução das ações da **ASSOCIAÇÃO** sob a filosofia e o carisma do Fundador **Beato Luigi Biraghi**;
- II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina;
- III - indicar as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;
- V - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI - aprovar a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VII - aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame, doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VIII – presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

## TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

### Capítulo I - Das Associadas

#### Artigo 18.

A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro, e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

**Artigo 19.**

É associada da **ASSOCIAÇÃO**, a Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

**Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associada**

**Artigo 20.**

A admissão de associada deve constar de ata da reunião da Diretoria.

**Capítulo III – Da Perda da condição de Associada**

**Artigo 21.**

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

**Artigo 22.**

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

**Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada**

**Artigo 23.**

A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Capítulo V – Da Demissão de Associada**

**Artigo 24.**

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

**Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas**

**Artigo 25.**

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleita para cargos de Diretoria e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

## Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

### Artigo 26.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria Local;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

## Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelas Associadas

### Artigo 27.

As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

## Capítulo IX - Das Disposições Gerais

### Artigo 28.

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

### Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

### Artigo 29.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**.

### Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

### Artigo 30.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

### Capítulo III - Da Convocação da Assembleia Geral

### Artigo 31.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

**Artigo 32.**

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10(dez) dias, através de Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

**Artigo 33.**

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente, ouvida a Presidente Honorífica, pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 32.

**Artigo 34.**

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

**Artigo 35.**

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

**Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral****Artigo 36.**

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, decidindo com votos da maioria simples das associadas presentes.

**Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral****Artigo 37.**

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

**Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral****Artigo 38.**

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

**Artigo 39.**

Os nomes das associadas presentes devem ser registrados na ata da Assembleia Geral, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

**Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral****Artigo 40.**

Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II – eleger e empossar os membros da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com prévio parecer da Presidente Honorífica;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, com prévio parecer da Presidente Honorífica;

V - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, comutar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;

VI - aprovar as Demonstrações Financeiras e seus anexos;

VII - deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo VIII - Da Destituição da Diretoria

#### Artigo 41.

A destituição e alteração de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta das presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### Capítulo IX – Das Disposições Gerais

#### Artigo 42.

As atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser elaboradas em papel ou eletronicamente e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

**Parágrafo único.** As atas de que trata o “*caput*” deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I – Da Diretoria

#### Artigo 43.

A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - Diretora Presidente;

II - Diretora Vice-Presidente;

III - Diretora Secretária;

IV - Diretora Tesoureira.

**Parágrafo Único** – A critério da Assembleia Geral Eletiva, o cargo de Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela Diretora Secretária.

## Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

### Artigo 44.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitidas até cinco reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

### Artigo 45.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o “*caput*” não pode exceder por mais de seis meses.

## Capítulo III - Da Competência da Diretoria

### Artigo 46.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- III - admitir e demitir associadas, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
- IV - comprar, vender, alienar, hipotecar, comutar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- V - aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- VI - elaborar e aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII – abrir e fechar Filiais;
- IX – constituir Fundo Patrimonial e Fundo de Reserva para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização das finalidades institucionais.

## Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

### Artigo 47.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV – presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria quando ausente a Presidente Honorífica;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;

**IX** - autorizar despesas e compromissos financeiros.

**Artigo 48.**

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I** - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II** - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
- III** – auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 49.**

Compete à Diretora Secretária:

- I** - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II** - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associadas;
- III** - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV** - substituir a Diretora Tesoureira em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 50.**

Compete à Diretora Tesoureira:

- I** - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretora Presidente;
- II** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;
- III** - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Financeiras para a sua apreciação;
- IV** - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
- V** - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
- VI** - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil, fiscal e patrimonial;
- VII** - representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de Compromissos e Contratos;
- VIII** - representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;
- IX** – substituir a Diretora Secretária em suas ausências e impedimentos.

**Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria**

**Artigo 51.**

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

**Parágrafo 1º** - A ata da reunião de Diretoria é aprovada ao término da reunião e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

**Parágrafo 2º** - Os nomes das Diretoras presentes devem ser registrados na ata da reunião de Diretoria, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

### **Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente**

#### **Artigo 52.**

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente, que convoca a Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) meses para a eleição da Diretora Presidente para que a eleita cumpra o restante do mandato da falecida, renunciante ou impedida.

**Parágrafo único.** Somente é procedida a eleição de que trata o “*caput*” deste artigo, se ainda restar até 1 (um) ano de mandato da falecida, renunciante ou impedida.

### **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

#### **Artigo 53.**

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

## **TÍTULO VII – DAS FILIAIS**

### **Capítulo I – Das Filiais**

#### **Artigo 54.**

Por FILIAL deve ser entendida a unidade administrativa dirigida e administrada pela Diretoria ou por uma Diretoria Local, constituída por cargos de confiança da Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

### **Capítulo II - Da Abertura e Do Fechamento De Filiais**

#### **Artigo 55.**

A abertura ou fechamento de Filiais deve ser registrado em ata de reunião de diretoria, na qual deve constar a relação de todas as Filiais.

## **TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

### **Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 56.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeadas pela Presidente Honorífica.

#### **Artigo 57.**

A critério da Presidente Honorífica, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

### **Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 58.**

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

### **Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 59.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente.

### **Capítulo IV – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 60.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por uma das Conselheiras Titulares eleita entre seus pares.

### **Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 61.**

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

### **Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

#### **Artigo 62.**

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Financeiras e seus Anexos;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

## **TÍTULO IX - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

### **Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários e da Não Distribuição do Patrimônio**

#### **Artigo 63.**

Os dirigentes estatutários, os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e as associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes forem atribuídas.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO não distribui aos dirigentes estatutários, aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), às associadas, aos empregados, doadores e terceiros, seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT**

**Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 64.**

Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:

I - parcerias ou contratos firmados com os entes públicos no âmbito federal, estadual e municipal;

II - subvenções transferidas pelo poder público;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, alugueres e outros pertinentes;

IV - receitas decorrentes de alugueres

V - usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios de qualquer natureza;

VI - outras receitas oriundas de atividades desenvolvidas para contribuir com a consecução das finalidades institucionais.

**Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 65.**

A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente a totalidade dos seus recursos econômico-financeiros, inclusive suas rendas, seus recursos e eventual superávit, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**Parágrafo Único** - O disposto no presente artigo não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que necessárias ao cumprimento de suas atividades, e em benefício de seus objetivos desenvolvidos no País.

**TÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Capítulo Único - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 66.**

As demonstrações financeiras da Associação são elaboradas quando do encerramento do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e são auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

**TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO**

**Capítulo Único – Do Patrimônio**

**Artigo 67.**

Compõem o patrimônio da Associação:

I - os direitos, bens móveis, imóveis, intangíveis, disponibilidades financeiras, entre outros que vier a adquirir;

II - doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades

IV - toda e qualquer renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis, e direitos de que for titular ou beneficiária

### TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

##### Artigo 68.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas e com prévia aprovação da Presidente Honorífica.

**Parágrafo Único** - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

### TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

#### Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

##### Artigo 69.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria e prévia aprovação da Presidente Honorífica.

##### Artigo 70.

Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

##### Artigo 71.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

##### Artigo 72.

A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

#### Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

##### Artigo 73.

No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como beneficente, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de preferência constituída pelas "Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina", ou a entidades públicas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

**TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo Único – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos**

**Artigo 74.**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Presidente Honorífica.

**Artigo 75.**

O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024



*Sonia Maria de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Ir. Sonia Maria de Souza  
Diretora-Presidente

VISTO DA ADVOGADA:

*Eliza Yukie Inakake*  
Eliza Yukie Inakake  
O.A.B./SP nº 91.315

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA  
Rua Americo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2944-9688  
Francisco Márcio Rittas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SONIA MARIA DE SOUZA em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 16 de janeiro de 2024.  
Em testemunho da verdade.

1755324611224000493177-001147  
STEFANIE PAULA FORTUNATO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA! Qtd. 1  
Selos - Selo(s): 1 Ato:1093AB-0072504 ! Valor: R\$ R\$8,23

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENHAS E/OU RASURAS

